

# LEI N° 1.959 / 1994

Dispõe sobre reajuste de níveis de vencimento de que trata o anexo VI, da Lei Complementar nº 13/93.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os níveis de vencimento dos cargos em Comissão - Anexo VI, a que se refere o artigo 20, da Lei Complementar nº 13/93, são reajustados a partir de 01 de setembro de 1994 em 25% (vinte e cinco por cento).

## ANEXO VI

### NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

S - 01	R\$ 650,18
S - 02	R\$ 497,20
S - 03	R\$ 229,48
S - 04	R\$ 191,24

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 27 de outubro de 1994.

  
MANOEL BORGES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

